***DECRETO MUNICIPAL No 2.060 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021***

***Regulamenta o uso dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e prorrogada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 no âmbito do Município de Erval Grande/RS e dá outras providências.***

**SUZINEI SCHNEIDER,** Prefeito Municipal de Erval Grande,Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO,** os efeitos da pandemia da Covid-19, especialmente em seus efeitos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO,** os recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como **Lei Aldir Blanc**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e prorrogada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

**D E C R E T A:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o uso dos recursos proveniente da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, a serem aplicadas enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Os recursos recebidos por este Município em decorrência da Lei Aldir Blanc deverão ser utilizados no exercício financeiro de 2021 em ações emergenciais de poio ao setor cultural através de:

I - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Será nomeada, por portaria, Comissão de 03 (três)servidores para análise de concessão de benefícios, fiscalização e conferencia de prestação de contas.

**DO SUBSÍDIO PARA PROJETOS**

Art. 4º O subsídio de que trata o inciso I do Art.2º deste Decreto permitirá a inscrição de projetos de atividades culturais que versem sobre:

I - Produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais;

II - Realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III – Atividades culturais presenciais que obedeçam às orientações de autoridades sanitárias, exceto se houver mudança nos Decretos Sanitário Municipal e ou Estadual.

**DOS PROJETOS**

Art. 5º. As pessoas jurídicas que desejam gozar do benefício previsto neste Decreto deverão realizar a apresentação do projeto, a partir do edital publicado pelo Município.

Paragrafo único: Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou por outros meios.

Art. 6º O valor do benefício previsto no Inciso I do Art. 2º deste Decreto é de R$ 4.999,39 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 7º O prazo e local de cadastramento e recebimento de propostas de projetos serão definidos no edital publicado pelo Município.

Art. 8º As pessoas jurídicas deverão comprovar sua constituição e regularidade fiscal.

Art. 9º Após o encerramento do cadastramento e recebimento das propostas de projetos, será disponibilizada a lista dos participantes e, posteriormente, dos beneficiários aprovados.

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 10. A comissão nomeada para apreciação dos pedidos criará critérios objetivos para julgamento das propostas apresentadas, a partir dos parâmetros trazidos ela legislação federal pertinente, emitindo parecer pela aprovação ou reprovação do projeto.

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 11. O Poder Executivo do Município de Erval Grande/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desporto e Cultura executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc) mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Desporto e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município.

Art. 12. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 11 deste Decreto;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 13. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desporto e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desporto e Cultura, pelo e-mail administracao@ervalgrande.rs.gov.br ou no sítio eletrônico https://www.ervalgrande.rs.gov.br/.

Art. 15. A Secretária Municipal de Assistência Social, Desporto e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, em 08 de novembro de 2021.

 ***SUZINEI SCHNEIDER***

 Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Erval Grande, 08 de novembro de 2021.

 *MARILENE FATIMA K PIETROSKI*

Secretária Municipal de Administração